

Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária P A U L O V I - CGC 06.352.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232

CRIADA NOS TERMOS DA LEI Nº 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 — São Luís - Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 082/89-CONSUN/UEMA

CONCESSÃO DO INCENTIVO À PRODUÇÃO CIENTÍFICA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

R E S O L V E :

- Art. 1º - A Concessão do Incentivo de Produção Científica de acordo com o que preceitua o Inciso III do Art. 21 do Decreto nº 8.457 de 04 de janeiro de 1982, será executada na forma desta Resolução.
- Art. 2º - Os pedidos de Incentivo à Produção Científica serão encaminhados pelo Departamento ao NUTEPE que os homologará após analisado pelo Comitê Consultivo do NUTEPE.
- § 1º - Serão aceitos para análise pelo Comitê todos os trabalhos científicos que tenham sido realizados por professores desta Universidade independente da sua época de realização, para percepção do Incentivo somente pela 1ª vez.
- § 2º - Para renovação da percepção do Incentivo somente serão aceitos para análise os trabalhos realizados que de alguma forma envolvam a Universidade Estadual do Maranhão em plano superior ou em igualdade de condições a outro órgão envolvido.
- Art. 3º - Na análise dos pedidos, o Comitê considerará importância do trabalho científico, a vista de seu enquadramento em pelo menos uma das análises de cada item, conteúdo e forma abaixo:
1. Conteúdo:

Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CEC 06352/421/000168 - 2250000/0000/2201

CRIADA NOS TERMOS DA LEI Nº 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961

Caixa Postal, 09 — São Luís - Maranhão

ou para melhor compreensão do problema abordado;

- b) - Divulgação de informações científicas novas;
- c) - Sistematização, análise e discussão de informações científicas já publicadas;
- d) - Posse de patente ou licenciamento de inventos, ou sua livre publicação, que comprovadamente, contribuam para o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão, ou para o desenvolvimento do País.

2. Forma:

- a) - Publicações Periódicas
 - Trabalhos especializados, técnicos e científicos, editados em periódicos de entidades de reconhecido valor indexados ou não.
- b) - Livros
 - Publicações não periódicas, desde que editados para uso público, com o patrocínio ou não de entidades oficiais.
- c) - Teses e Dissertações:
 - Trabalhos escritos de autoria do docente, aprovados pela instituição competente, para obtenção de títulos de Titular, Livre-Docente, Doutor ou Mestre.
- d) - Monografias:
 - Estudos publicados que se proponham estudar, minuciosamente, determinados temas e sejam provenientes da atuação do autor como professor;
 - Poderão, também, ser consideradas na forma de Monografia, além das publicadas, aquelas que foram submetidas à conclusão de cursos de pós-graduação "Lato-Sensu", desde que comprovada pelo certificado de conclusão do referido curso ou documento compro-

Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232

CRIADA NOS TERMOS DA LEI Nº 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 — São Luís - Maranhão

e) - Trabalhos de Pesquisa:

- Aqueles apresentados em reuniões científicas (Seminários, Simpósios, Congressos e Outros) e na forma definitiva para publicação, obedecendo as normas da ABNT, e aprovados pelo NUTEPE.

Art. 4º - Para efeitos financeiros, o incentivo de produção científica terá validade a partir da data de homologação do pedido pelo NUTEPE.

Art. 5º - Os prazos de validade do incentivo serão os seguintes:

I - Livros, Teses e Dissertação - 03 anos.

II - Monografias, Publicações Periódicas e Trabalhos de Pesquisa - 02 anos.

§ 1º - O incentivo não poderá ser revalidado, com o mesmo trabalho.

§ 2º - Verificando-se a co-autoria de professores da UEMA nos trabalhos motivo deste Incentivo, o tempo de benefício será dado igualmente aos autores quando seu número não ultrapassar a 03 (três).

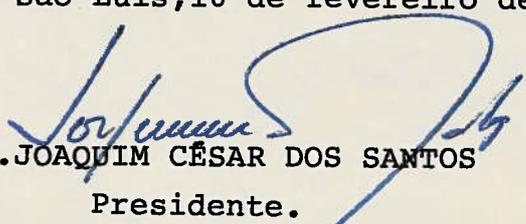
§ 3º - Ultrapassando o número de 03 (três) autores no trabalho objeto deste Incentivo, o tempo do benefício será dividido entre os participantes.

§ 4º - Todos os autores e co-autores deverão obrigatoriamente, participar de Seminário para a apresentação da sua etapa no trabalho objeto do Incentivo.

Art. 6º - Em hipótese alguma haverá acumulação financeira do incentivo de produção científica.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução nº 064/87-CONSUN/UEMA.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, em São Luís, 16 de fevereiro de 1989.


PROF. JOAQUIM CÉSAR DOS SANTOS
Presidente.